



NOVA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL

**Continuando
COM Trabalho
e União >>>**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250123DV00009

CONTRATO Nº: 00024/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO, 300 - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, neste ato representado por Neilton Neves dos Santos, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo Frontin, 382, Catolé - Campina Grande - PN, CPF nº 675.637.594-68, Carteira de Identidade nº 04696896205 DETRAN/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00009/2025 - 04, de 03 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE FITAS DE GLICEMIA E LANCETAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS E USUÁRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA FLORESTA – PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.031,00 (QUATORZE MIL E TRINTA E UM REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Lancetas Descartáveis C/100	MEDLEVENSOHN	CX	300	3,99	1.197,00
2	Fita Para Glicosímetro C/ 50	MEDLEVENSOHN	CX	600	21,39	12.834,00
Total:						14.031,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, FMS, TRIBUTOS

07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – S.M.S

10.302.2002.2037 MANter Ações e Serv. Públicos de Saúde – FUS

500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.30 – MATERIAIS MÉDICO, HOSP ODONT E

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do



mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**NOVA
FLORESTA**
PREFEITURA
MUNICIPAL

**Continuando
COM Trabalho
e União >>>**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468
Assinado de forma digital
por JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO

NNMED DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MED:15218561000139
Assinado de forma digital por NNMED DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MED:15218561000139
Dados: 2025.02.05 10:13:38 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20399

NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
NEILTON NEVES DOS SANTOS
675.637.594-68

RIOS. Abertura da sessão pública: 12:00 horas do dia 19 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com. Edital: <https://www.monteiro.pb.gov.br/>; www.tcc.pb.gov.br/; www.comprasgovernamentais.gov.br/; www.gov.br/proc.

Monteiro - PB, 04 de Fevereiro de 2025
ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
PREGOEIRA OFICIAL

**Prefeitura Municipal
de Nova Floresta**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MARIA DAS VITÓRIAS DE SOUZA QUEIROZ - R\$ 0,00; NORMANDO BELARMINO DA SILVA - R\$ 133.445,70.

Nova Floresta - PB, 05 de Fevereiro de 2025
JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00011/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Floresta manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CADERNOS PERSONALIZADOS PARA COMPOR O KIT ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto à Setor de Contratação, sediada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, ou acessando: www.novafloresta.pb.gov.br/www.licitanovafloresta.com.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 06 de fevereiro de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00h às 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Floresta - PB, 30 de janeiro de 2025
FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Republicado por incorreção em 31 de janeiro de 2025

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITAS DE GLICEMIA E LANCETAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS E USUÁRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA FLORESTA - PB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, FMS, TRIBUTOS 07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S 10.302.2002.2037 MANter AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAÚDE - FUS 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.30 - MATERIAIS MÚDICO, HOSP ODONT E. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00024/2025 - 04.02.25 - NN MED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE MED. LTDA EPP - R\$ 14.031,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.00 - GABINETE DO PREFEITO 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 - FUNDO MUN DE SAÚDE S.M.S 08.00 - FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL - SEC AÇÃO SOCIAL 09.00 - SEC TRANSP. OBRAS E URBANISMO 11.00 - SEC TRANSPORTE 04.122.1002.2002 Manter Ativ. Gabinete do Prefeito 04.122.1002.2004 Manter Ativ. Sec. De Administração 20.606.2006.2013 Manter Ativ. Da Secretaria Da Agricultura 12.122.2001.2015 Manter Atividades Da Secretaria De Educação 12.361.2001.2020 Manter Serviços De Transporte Escolar - PNATE 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte 12.361.2001.2021 Manter Ativ. Transport-

te Escolar - CONVÊNIO 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. 12.361.2001.2022 Manter Ativ. Ensino Fundamental - MDE 10.301.2002.2033 Manutenção De Asp - B/c Custeio Atenção Básica 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 10.302.2002.2037 MANter AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAÚDE - FUS 08.122.1002.2065 Gestão Administrativa Do FMAS 08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 15.452.1002.2052 Manter Ativ. Sec. Serv. Urbanos E Infraestrutura 26.782.1002.2056 Manter As Ativ. Da Sec. De Transporte 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00015/2025 - 28.01.25 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVA FLORESTA LTDA EPP - R\$ 1.650.800,00.

**Prefeitura Municipal
de Nova Palmeira**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (DA BANDA: RAFAEL DONO) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME - R\$ 30.000,00.

Nova Palmeira - PB, 05 de Fevereiro de 2025
ANTONIO ORLANDO PEIRA DE ARAÚJO
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de Pedra Branca**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025**

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, tornar público o resultado de julgamento de proposta de preços e habilitação do Pregão Eletrônico nº 0001/2025, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar e demais atividades dos programas da secretaria de educação do Município de Pedra Branca-PB. Tem como vencedoras as empresas: MBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 13.207.326/0001-36 com o valor global de R\$ 214.580,00 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta reais)

Pedra Branca - PB, 03 de Fevereiro de 2025
SEVERINO LUIZ DE CALDAS
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar e demais atividades dos programas da secretaria de educação do Município de Pedra Branca-PB. Vencedores: MBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 13.207.326/0001-36 com o valor global de R\$ 214.580,00 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta reais). RESOLVE: Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR. Estando convocadas a assinarem contrato.

Pedra Branca-PB, 03 de Fevereiro de 2025
ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

PREGÃO ELETRÔNICO 0001/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Contratada: MBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 13.207.326/0001-36
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar e demais atividades dos programas da secretaria de educação do Município de Pedra Branca-PB. valor global de R\$ 214.580,00 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 31.12.2025

Pedra Branca-PB, 04 de Janeiro de 2025
ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2025**

Torna público a realização da licitação na modalidade Pregão presencial Nº 0007/2025, por menor preços por item, com objeto, Locação de 2 veículo, popular com motorista para Município de Pedra Branca-